



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49

DECRETO EXECUTIVO Nº 4.939, DE 14 DE MAIO DE 2024.

Dispensa a apresentação dos documentos de habilitação a que faz menção, nos processos licitatórios e nas contratações diretas de dispensa ou inexigibilidade de licitação, em razão do reconhecimento do estado de calamidade pública no território do Rio Grande do Sul.

MARCUS JAIR BANDEIRA, Prefeito do município de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a ocorrência no Estado do Rio Grande do Sul de eventos climáticos caracterizados como chuvas intensas, alagamentos, inundações, enxurradas e vendavais, os quais causaram danos materiais e humanos de grande proporção e interromperam a prestação de diversos serviços, inclusive de forma eletrônica;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024, foi declarado estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul, sendo o Município de Nova Ramada incluído no Decreto Estadual nº 57.614, de 13 de maio de 2024;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Ramada reconheceu no âmbito de seu território a ocorrência de situação de emergência, conforme Decreto Municipal nº 4.937, DE 13 de maio de 2024;

CONSIDERANDO que a contratação de bens, serviços e obras necessitam ser regulamentados, tendo em vista os processos em andamento e os que estão em fase de elaboração e ainda que os fornecedores estão reportando a impossibilidade de apresentação de documentos de habilitação em razão da instabilidade em endereços eletrônicos do Receita Estadual, Tribunais de Justiça, entre outros sistemas do Estado do Rio Grande do Sul,

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensado nos processos licitatórios e nas contratações diretas de dispensa ou inexigibilidade de licitação, a apresentação pela empresa dos documentos de habilitação abaixo relacionados até a normalização/retorno dos sistemas dos órgãos emissores, cuja emissão necessite da estabilidade de endereços eletrônicos (sites), no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Art. 2º Em substituição ao documento faltante, deverá o licitante ou contratado, fornecer declaração de que atende ao requisito de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

informações prestadas, sob pena de crime previsto no art. 299 do Decreto-Lei 2848/1940 (Código Penal), sem prejuízo das demais sanções de ordem administrativa e cível cabíveis.

Art. 3º O documento de habilitação faltante, deverá ser apresentado o mais breve possível quando do retorno dos sistemas referidos no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo primeiro – Para os processos licitatórios em andamento, as empresas que não possuírem a documentação deverão quando solicitadas pelo Pregoeiro, comprometer-se com a entrega da mesma.

Parágrafo segundo - A não regularização da documentação como condição de habilitação da empresa, ensejará a instauração de processo administrativo especial, para a apuração da infração constante do art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA RAMADA/RS, 14 de maio de 2024.

Marcus Jair Bandeira

Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Marcus Jair Bandeira

Responsável pela Secretaria Municipal de Administração